

AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 1370.01.0030607/2022-27

Nº do documento SEI: 148399481

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	1370.01.0030607/2022- 27	URA Zona da Mata

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A. CPF/CNPJ: 5.017.780/0002-87

Endereço: Rodovia MG 22, Km 105 Bairro: Barra dos Coutos

Município: Visconde do Rio Branco UF: MG CEP: 36.520-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A. CPF/CNPJ: 5-017.780/0001-04

Endereço: Av. Raja Gablagia, nº 4091, subsolo, 1º, 2º, e 3º andar Bairro: Estoril

Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.494-310

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: : BARRA DOS
COUTOS E OUTRO

Área Total: 8,2610

Registro nº:

Matrícula: 903 Livro: 2 Folha:
Comarca: Comarca de Visconde do
Rio Branco

Matrícula: 14.432 Livro: 2 Folha: Município/Distrito: Visconde do Rio Branco
Comarca: Comarca de Visconde do
Rio Branco

Matrícula: 18.792 Livro: 2 Folha:
Comarca: Comarca de Visconde do
Rio Branco

Coordenada Plana (UTM):
X: 42°50'46.97" / Y: 21°01'47.88"

Datum: SIRGAS 2000

Fuso: -

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural (CAR): Área Urbana
no Cadasat Ambiental Rural:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,9159	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Estalações industriais	Abatedouro	0,9151

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomass	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,9159	Área Antropizada	-	0,9159
Total:	0,9159		Total:	0,9159

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Adhemar Ventura de Lima - MASP: 1.179112-6; Luciano Machado de Souza Rodrigues - MASP: 1.403.710-5; Daniela Rodrigues da Matta - MASP: 1.364.810-0; Lidiane Ferraz Vicente - MASP: 1.097.369-1; Leonardo Sorbliny Schuchter - MASP: 1.150.545-0. Vistoria dia: 01/08/2022.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/11/2023 Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 08 (oito) anos

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Geográfica	
			X	Y
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	WGS 84	-	21°01'47.88"	42°50'46.97"

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Item 01: -

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Continuar a execução do PRADA para a compensação por intervenção em APP (Resolução CONAMA nº 369/2006).	Conforme o cronograma de execução apresentado.
2.	Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento referente a continuação da execução do PRADA na área de compensação por intervenção em APP (Resolução CONAMA nº 369/2006).	Anualmente, durante a vigência da Licença.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 04/09/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148399481** e o código CRC **4CF56474**.